

*IATE CLUBE BRASILEIRO*

**REGULAMENTO  
GERAL  
DA  
NÁUTICA**

**APROVADO RE DO CD 26.08.2025**

# REGULAMENTO GERAL DA NÁUTICA – RGN

## ÍNDICE GERAL

ITENS -OBJETO	PÁG.
-	01
I – DAS VAGAS	ART. 2º ao 12 02
II- DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS	ART. 13 ao 16 04
III- DA HANGARAGEM	ART. 17 e 18 05
IV – DO REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES	ART. 19 e 20 05
V- DA IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	ART. 21 06
VI- DA REGULARIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	ART. 22 e 23 06
VII- DA MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	ART. 24 e 25 06
VIII- DA UTILIZAÇÃO DOS GUINDASTES	ART. 26 ao 28 07
IX- DAS RESPONSABILIDADES CONTRA INCÊNDIOS E MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	ART. 29 07
X- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ART. 30 e 31 08
XI – DA ARRUMAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	ART. 32 e 33 08
XII- DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES	ART. 34 ao 37 08
XIII- DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	ART. 38 e 39 09
XIV- DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS	ART. 40 ao 43 09
XV- DOS REPAROS E PINTURAS DE EMBARCAÇÕES E ACESSÓRIOS	ART. 44 ao 46 10
XVI- DAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS	ART. 47 e 48 10
XVII- DAS EMBARCAÇÕES DO CLUBE	ART. 49 e 50 11
XVIII- DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS MOTORES	ART. 51 11
XIX- DOS CONVIDADOS PARA A ÁREA NÁUTICA	ART. 52 e 53 11
XX- DA DESTINAÇÃO DO PÍER E CAIS DO CLUBE	ART. 54 11
XXI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	ART. 55 ao 66 11
-COMPETÊNCIA	13
-ANEXO 1	REGRAS PARA BARCOS À VELA 14
	SUBIREM NO PÁTIO DA NÁUTICA 15
-NORMAS DE PONTUAÇÃO PARA	- BONIFICAÇÃO 16
BARCOS À VELA DE REGATA	- PENALIZAÇÃO 17
-TERMO DE RECONHECIMENTO DESTE REGULAMENTO	18



**Ato Normativo n.º AN 01/2024**

**Revisão nº 06 aprovada pelo CD em 26/08/25**

**1). Referência:** A DIRETORIA DO IATE CLUBE BRASILEIRO no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 96 do Regulamento Geral Interno, aprovado em abril de 2013.

**2). Objeto:** Regulamento Geral da Náutica - RGN.

Considerando que a atividade fim do Clube está voltada para as atividades náuticas.

Considerando que o Clube e seus associados devem respeitar as normas de navegação estabelecidas pelas autoridades competentes.

Considerando que além da legislação vigente, cabe ao Clube disciplinar as regras internas complementares e utilização das dependências náuticas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os sócios proprietários em dia com suas obrigações estatutárias terão direito a colocar no Clube embarcações de sua propriedade ou de seus dependentes legais, reservando-se ao Clube, através de sua Diretoria, aprovar ou não sua admissão nos hangares, no pátio ou, ainda, nas vagas molhadas delimitadas pelos piers do Clube, em função da disponibilidade e adequação das vagas existentes.

**§ 1º.** Cada sócio proprietário poderá hangarar no máximo uma lancha (deter o "direito de uso" de 1 vaga de lancha) e um veleiro de quilha (deter a "cessão de vaga" para 1 veleiro). Será permitido somente a hangaragem de no máximo uma lancha por vaga. Caso venda uma das vagas dará prioridade de compra ao clube, e perderá o direito de ter mais uma vaga em substituição a vendida.

**§ 2º.** Não será permitida a transferência do "direito de uso" ou "cessão de vaga" para o sócio proprietário que já tiver atingido o limite acima.

**§ 3º.** Os sócios que porventura já possuírem atualmente mais de uma vaga por "direito de uso", terão seus direitos preservados, exceto na transferência desse "direito de uso" para outro associado que já tenha alcançado o limite estabelecido acima.

**§ 4º.** Só poderão ser autorizadas as hangaragens de embarcações de quaisquer tipos no clube das embarcações que apresentarem a documentação comprobatória da propriedade e do registro da mesma na Capitania dos Portos, se for o caso, em nome do Associado que tiver o Direito de Uso ou Sessão de Uso da vaga ou espaço.



## I – DAS VAGAS

**Art. 2º.** A solicitação de vagas para guarda de embarcações ou substituição (*upgrade*) de embarcação já existente, incluindo nessa solicitação, os jet-skis, botes infláveis e outros tipos de embarcação, deverá ser feita à Diretoria de Náutica, por escrito, em formulário específico, que emitirá sua decisão, conforme disponibilidade de espaço. Exceção feita, somente para as vagas de direito de uso.

**§ 1º.** Caso seja aprovada a solicitação de vaga ou substituição, o Associado ficará sujeito às determinações dispostas nos artigos 09 e 10, que trata de prazos e valores da cessão de vagas.

**§ 2º.** Nas solicitações de "Vagas para Veleiros" por "cessão de uso", terão prioridade a hangaragem em seco as embarcações que seus proprietários se proponham a representar o Clube em competições oficiais. Neste caso será assinado um termo de compromisso, que caso não seja cumprido, imputará ao infrator a aplicação de multa conforme previsto no termo de compromisso a ser criado pela Diretoria e aprovado pelo CD. A relação das competições oficiais válidas para esse benefício será divulgada no quadro de avisos da náutica e por meios eletrônicos, pela Diretoria de Vela, semestralmente.

**Art. 3º.** O proprietário da embarcação beneficiada com a disponibilidade de uso de vaga, deverá assinar uma declaração de compromisso, disponível na Secretaria Náutica, concordando com estas normas e ficando ciente quanto às sanções que lhe poderão ser aplicadas, caso não cumpra a finalidade a que se propõe.

**Art. 4º.** No Departamento Náutico existirão sempre 3 (três) tipos de vagas para embarcação, a saber: "Vagas para Veleiros", "Vagas para Lanchas" e "Vagas para Embarcações Diversas".

**Parágrafo único.** Em qualquer dessas "vagas", fica expressamente proibida a ocupação por qualquer outro tipo de embarcação que não seja a especificada, em tempo algum e sob qualquer pretexto.

**Art. 5º.** As "Vagas para Veleiros" serão vagas destinadas às embarcações a vela e serão específicas para esse tipo de embarcação.

**§ 1º.** Cada sócio proprietário terá direito a hangarar no máximo um veleiro (obter a "cessão de vaga" para 1 veleiro).

**§ 2º.** Não será permitida a "cessão de vaga" para o sócio proprietário que já tiver atingido o limite acima.

**§ 3º.** Essas vagas referem-se aos veleiros com quilha e que não possam ser guardados sob os galpões do Clube.

**§ 4º.** Para essas embarcações, será cobrada uma taxa de hangaragem baseada na tabela de vagas descobertas, por "cessão de uso" relativa à metragem quadrada ocupada.

**§ 5º.** As vagas existentes no galpão em frente ao pátio dos veleiros de quilha, são para hangaragem exclusiva de embarcações à vela.

**Art. 6º.** As "Vagas para Lanchas" serão vagas destinadas às embarcações a motor, e serão específicas para esse tipo de embarcação.



late Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**§ 1º.** Cada sócio proprietário, terá direito a hangarar uma lancha (deter o "direito de uso" de 1 vaga de lancha). Exceção feita aos Associados Proprietários de embarcações que já possuam mais de uma vaga (direito de uso).

**§ 2º.** Não será permitida a transferência do "direito de uso", para o sócio proprietário que já tiver atingido o limite acima.

**§ 3º.** Aos Associados detentores do "direito de uso" de vaga, será cobrada uma taxa de hangaragem mensal com base na metragem quadrada por ele adquirida e a tabela de preços definida pela Diretoria e aprovada pelo CD.

**Art. 7º.** As "Vagas para Embarcações Diversas" serão divididas em duas categorias:

**§ 1º. Vagas em prateleiras ou em pé:** são vagas destinadas aos botes de alumínio até 4,20 metros e botes infláveis com ou sem fundo rígido de 2,40 mts a 3,60 metros de comprimento, sem motores, baleeiras, caiaques, jet-skis e etc..., e serão específicas para esses tipos de embarcações. Para hangaragem de embarcações nessa condição, será aplicada uma tabela específica de valores referente à taxa de manutenção.

**§ 2º. Vagas no chão:** serão destinadas a botes de alumínio maiores do que 4,20 mts, botes infláveis com ou sem fundo rígido maiores do que 3,60 mts de comprimento ou, qualquer outra embarcação enquadrada em embarcações diversas e que possuam carrinhos adequados para sua livre movimentação. Para essas embarcações será cobrada uma taxa de hangaragem baseada na tabela de vagas cobertas por "cessão de uso", calculada pela metragem quadrada ocupada.

**Art. 8º.** As embarcações em vagas com "direito de uso", poderão ter "botes de apoio" com no máximo 2,40 mts de comprimento, que poderão ser guardados dentro da embarcação ou sob a mesma, desde que não ultrapasse as dimensões da embarcação principal com carreta própria para sua fácil e exclusiva movimentação, sem cobrança de taxas adicionais. Ou, em prateleiras, cabides e outras áreas definidas pela Diretoria Náutica por cessão de uso, com cobrança de joia e taxas, desde que haja vaga disponível.

**Art. 9º.** O valor da **cessão de uso** a ser cobrado pelo tipo de vaga a ser ocupada (coberta ou não), basear-se-á na metragem quadrada da embarcação do associado solicitante, de acordo com as tabelas fixadas pela Diretoria e aprovada pelo CD.

**Art. 10º.** O critério de medição das embarcações para verificação da área ocupada (metragem) para fins de cobrança da "cessão" e do "direito de uso", será medir comprimento total da embarcação incluindo seus apêndices (da proa até a popa - bico de pato até estrado traseiro ou rabeta) ou das extremidades da carreta de encalhe (o que for maior) X largura máxima (boca) acrescido de mais um metro. Ex. – (Comprimento: 7,00 metros X Largura: 3,00 metros) + 1 metro = 22 metros<sup>2</sup>.

**Art. 11.** Todo Associado, independentemente do tipo de embarcação, que for detentor do "direito de uso" de vaga, em caso de venda de embarcação ou retirada da embarcação do Clube, poderá negociá-lo com outro associado, desde que não seja superado o limite de vagas por associado descrito no Art. 6º, § 1º.

**§ 1º.** Neste caso, sempre ocorrerá pagamento das respectivas taxas de transferências de 20% do valor venal estabelecido pelo clube.



*Iate Clube Brasileiro*

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

§ 2º. Caso o clube venha a se interessar pela vaga, ele terá a preferência para a compra.

**Art. 12.** O Associado que for “cessionário de vaga” do Clube, não poderá negociar, ceder ou sublocar o espaço que sua embarcação ocupa, caso venha a vender sua embarcação.

## II – DA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

**Art. 13.** Ao Associado detentor do “direito de uso” de vaga, que venha retirar a sua embarcação do Clube, terá assegurado os seus direitos sobre as vagas desde que mantenha em dia suas obrigações para com o Clube.

§ 1º. Por “obrigações para com o Clube”, fica entendido que o Associado pagará todos os encargos do Clube, mais o valor da taxa de hangaragem da metragem do “direito de uso” por ele adquirido.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda incontinentemente do respectivo direito de uso vaga, conforme Artigo 81 do estatuto do ICB de setembro de 2023.

§ 3º. A falta de pagamento de duas ou mais mensalidades acarretará o impedimento de movimentação de qualquer embarcação na respectiva vaga.

**Art. 14.** O Associado “cessionário de vaga” que venha a retirar de maneira definitiva sua embarcação do Clube terá assegurado seus direitos sobre a vaga por um período de 4 meses, desde que assim o requeira por escrito a Diretoria Náutica e mantenha em dia suas obrigações para com o Clube. Qualquer prazo superior ao definido neste artigo ficará a critério da Diretoria.

§ 1º. Por “obrigações para com o Clube”, fica entendido que o Associado pagará todos os encargos do Clube, mais o valor da cessão de vaga para ele cedido. Esse valor será igual ao valor que o Associado pagava até a retirada da embarcação.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na rescisão incontinentemente do contrato de cessão, após o período estipulado, não cabendo ao associado nenhuma reclamação, ficando registrado sua concordância com esses termos.

**Art. 15.** O Associado detentor do “direito de uso” de vaga poderá cedê-la, em sua totalidade e em caráter provisório, para ser ocupada por embarcação de outro associado, obrigando-se o detentor do direito de uso a pagar a taxa de hangaragem correspondente, com um **acréscimo de 20% do seu valor**, mediante prévio aviso e anuência do Diretor Náutico.

§ 1º. As vagas de propriedade do clube, já cedidas em forma de aluguel ao associado para complementar sua vaga, com o acréscimo de 20% do valor cobrado pela tabela em vigor na diretoria náutica. Serão mantidas somente até a venda da embarcação original

**Art. 16.** As embarcações cujas vagas sejam ocupadas através da “cessão de uso”, e que não sejam utilizadas por períodos superiores a seis meses, sofrerão um acréscimo na taxa de hangaragem de 50%, salvo se justificar a paralização da embarcação perante a diretoria náutica, que poderá aceitar ou não. O controle será efetuado através do aviso de saída emitido pela secretaria náutica. Caso seja normalizado o seu uso, volta a condição da taxa inicial.



### III – DA HANGARAGEM

**Art. 17.** Os hangares e o pátio da área náutica do Clube são destinados exclusivamente, para a guarda de embarcações, obedecidas às normas presentes neste Ato Normativo.

**Parágrafo único.** Não é permitida qualquer outra destinação de uso aos hangares e pátio, exceto equipamentos essenciais para acesso as embarcações (escadas). Qualquer outro equipamento, que permanecer em local indevido 30 dias após a notificação para sua retirada, será removido para local a ser designado pela diretoria e será cobrada uma multa mensal equivalente a 20% da taxa de manutenção do clube, até a retirada por seus proprietários. No caso de ser necessária a contratação de equipamentos para a movimentação desses itens, o seu custo será repassado aos seus proprietários. Caso o proprietário de algum item não seja identificado, ao final de 6 meses eles serão vendidos ou descartados pelo clube, cabendo a diretoria náutica avaliar.

**Art. 18.** As embarcações serão distribuídas nas áreas de hangaragem por determinação da Diretoria Náutica, observando-se o critério de tipo, o tamanho, peso da embarcação, meio de subida e descida (rampa e/ou guindaste), da freqüência de saída e respectiva quitação com a tesouraria.

**§ 1º.** O pagamento de qualquer taxa, do "direito de uso" ou de "cessão de vaga" para guarda de embarcação, não outorga ao usuário, o direito de localização fixa, mesmo as já em uso, passíveis, portanto, de mudanças ou alterações de acordo com as necessidades do Clube.

**§ 2º.** A relocação de qualquer embarcação, independente de seu tipo, deverá ser precedida de comunicação por escrito ao proprietário da embarcação, para que o mesmo tenha a oportunidade de, a seu critério exclusivo, acompanhar a citada relocação.

### IV – DO REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 19.** É essencial e obrigatório o registro de toda e qualquer embarcação na Capitania dos Portos de acordo com a legislação em vigor, inclusive jet-ski, botes infláveis, exceto embarcações dispensadas destes registros pela CPRJ; devendo nestes casos ser entregue a secretaria náutica a cópia da nota fiscal e contrato de compra e venda, com assinatura e firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo único.** Essa comprovação documental deverá estar em nome do Associado que detiver o Direito de Uso da Vaga ou Cessão de Direitos, exceções serão analizadas e resolvidas pela diretoria náutica.

**Art. 20.** O proprietário da embarcação deverá registrá-la na Secretaria do Clube, mediante o preenchimento das respectivas fichas, fornecendo o tipo e nome da embarcação, número do registro na Capitania dos Portos, seguido dos dados técnicos tão completos quanto possíveis, em no máximo 30 dias. Após esse prazo será cobrada uma multa de 2 vezes a taxa de hangaragem da respectiva embarcação, mensalmente, até a sua regularização.

**§ 1º.** Qualquer embarcação somente poderá permanecer guardada em vaga no Clube, se devidamente comprovada sua propriedade majoritária ou posse registrada na Capitania dos Portos em nome do Associado, de seus dependentes ou de sua empresa em que tenha participação societária majoritária.

**§ 2º.** Cabe aos proprietários das embarcações, manter os dados de suas embarcações atualizados junto à secretaria náutica, inclusive os seus dados de contato para possíveis comunicações.



*late Clube Brasileiro*

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**§ 3º.** Os casos que não estiverem de acordo com o estabelecido acima, a Diretoria Náutica deverá comunicar por escrito ao responsável pela embarcação perante ao clube, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias corridos para sua regularização. Caso seja comprovada a iniciativa de regularização, o prazo será estendido.

## V – DA IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 21.** Cada embarcação deve ter, de forma visível, a identificação determinada pela Capitania dos Portos.

## VI – DA REGULARIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 22.** O Associado que adquirir embarcação sediada no Clube deverá tão logo seja concretizado o negócio, procurar, juntamente com o associado vendedor, regularizar a situação de ambos junto ao Departamento Náutico.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer ônus que recaia sobre a embarcação objeto da venda, será de inteira responsabilidade do Associado em nome do qual estiver a mesma registrada no Clube, até que seja formalizada a transferência no Departamento Náutico.

**Art. 23.** O Associado que vender e/ou transferir embarcação para estranhos ao quadro do Clube, ficará responsável por todo e quaisquer ônus até a retirada dela.

**Parágrafo único.** A retirada da embarcação, só será autorizada após a quitação dos seus débitos junto ao Clube.

## VII – DA MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 24.** Toda e qualquer embarcação, somente poderá ser movimentada e/ou retirada do Clube, por terra ou pelo mar, pelo seu proprietário, por outro Associado ou dependente, devidamente autorizado por este, por escrito, em formulário próprio, à disposição na Secretaria Náutica.

**§ 1º.** O Departamento Náutico deverá autorizar a saída, por escrito, após a devida solicitação e confirmação de pagamento de todas as obrigações financeiras com Clube.

**§ 2º.** As embarcações cujos carrinhos possam representar risco de acidentes devido à falta de manutenção ou inadequação, ficarão proibidas de serem movimentadas até a sua reparação ou adequação.

**§ 3º.** Todo carrinho de encalhe deverá ter um local apropriado para o encaixe do equipamento de movimentação da embarcação e rodas de borracha ou similares.

**Art. 25.** O Associado proprietário de embarcação que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações perante o Clube, a partir do terceiro mês terá os seus direitos suspensos e consequentemente não terá acesso a qualquer serviço da área náutica, conforme previsto nas normas do Clube.



## VIII – DA UTILIZAÇÃO DOS GUINDASTES

**Art. 26.** As movimentações e guinchadas das embarcações só poderão ser executadas por empregados do Clube, devidamente designados e durante o horário estabelecido, em virtude de estarem as embarcações registradas no Clube, cobertas por seguro contra acidentes.

**§ 1º.** É proibido, portanto, a qualquer pessoa não autorizada pelo Clube, pôr em funcionamento os equipamentos de lançamento ou içamento de embarcações.

**§ 2º.** Em caso excepcionais como fora do horário o sócio deverá ter autorização do Diretor.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto neste artigo fará com que o infrator seja submetido às sanções previstas nas normas do Clube.

**Art. 27.** As embarcações somente poderão ser deslocadas e postas na água, mediante autorização fornecida pela Secretaria Náutica, em formulário próprio, solicitada pelo Associado proprietário da respectiva embarcação, seu dependente ou outros (desde que previamente especificamente autorizado), e na presença deles, em obediência ao explicitado neste Ato Normativo.

**§ 1º.** Serão necessárias tantas autorizações quantas forem as descidas da embarcação em um mesmo dia.

**§ 2º.** A partir da 3ª (terceira) autorização inclusive, de descida de uma mesma embarcação, em um mesmo dia, será cobrada uma taxa correspondente ao encalhe de embarcação (guincho).

**§ 3º.** As autorizações deverão ser entregues ao encarregado responsável da área, o qual obedecerá a ordem cronológica de entrega das mesmas.

**§ 4º.** É expressamente proibido aos funcionários do clube movimentarem as embarcações de associados dentro da água, exceto em casos de salvatagem e/ou emergências.

**§ 5º.** Excepcionalmente, em caso de impedimento do proprietário de embarcações de qualquer natureza acompanhar a descida ou subida de sua embarcação, o mesmo poderá designar um preposto para fazer esse acompanhamento, preenchendo formulário próprio existente na Secretaria Náutica. Nesses casos, em hipótese alguma caberá quaisquer tipos de reclamações inerentes a eventuais danos apresentados pelo mesmo após a operação.

**Art. 28.** É terminantemente proibido descer ou subir embarcações nos guindastes com qualquer pessoa a bordo.

## IX - DAS RESPONSABILIDADES CONTRA INCÊNDIOS e MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 29.** O clube manterá suas instalações e equipamentos náuticos seguradas, com cobertura obrigatória contra incêndio ou sinistro na guarda e movimentação das embarcações.

**§ 1º.** O proprietário da embarcação é o único responsável pela segurança da embarcação e de seus ocupantes, a partir do momento em que a embarcação estiver na água, sendo dele toda e qualquer responsabilidade relacionada às movimentações ou amarrações dentro da água.



late Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**§ 2º.** Independentemente da disposição contida no caput, é recomendável a realização de seguro individual para as embarcações dos associados, a cargo dos respectivos proprietários, em razão das limitações de cobertura do seguro do clube.

## X – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 30.** O horário de funcionamento dos serviços nos galpões será determinado pela Diretoria do Clube de comum acordo com o Departamento Náutico e afixado em "Quadro de Avisos" específico do Departamento Náutico.

**Art. 31.** Os responsáveis pelas embarcações que irão chegar após o horário normal de funcionamento do Departamento Náutico e que necessitarem de auxílio, deverão solicitar o apoio de funcionários, até 1 (uma) hora antes do término do horário, sendo este cobrado conforme tabela estabelecida pelo Depto Náutico.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela amarração das embarcações particulares no cais ou em poitas é exclusivamente de seus proprietários ou de pessoas por eles autorizadas. Em hipótese alguma os funcionários do Clube assumirão esse ônus.

## XI – DA ARRUMAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 32.** É vedado, a qualquer pretexto, o estacionamento de embarcações nas rampas, corredores de circulação e áreas de manobras dos guindastes (cais e pátio).

**Art. 33.** É obrigação exclusiva dos empregados do Clube, efetuar as operações de arrumação das embarcações nos hangares e galpões, a movimentação das embarcações, assim como o lançamento e içamento das mesmas na água.

## XII – DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 34.** Compete ao Associado ou pessoa por ele indicada, assalariada ou não, a manutenção e conservação de sua embarcação e carreta, bem como a manutenção da limpeza da vaga que ocupa.

**Art. 35.** O Associado poderá contratar os serviços de terceiros (marinheiros) para a manutenção de sua embarcação, devendo para isso, dar ciência, previamente, por escrito, em formulário próprio do Departamento Náutico, na Secretaria Náutica, a fim de obter necessária autorização de trânsito e permanência do contratado nas dependências do Clube.

**§ 1º.** Neste caso, cabe ao respectivo Associado, todas as responsabilidades por quaisquer leis sociais, seguros, e outros encargos, bem como manter cópias atualizadas das respectivas carteiras de trabalho, contratos de prestação de serviço ou autorização por escrito do contratante.

**§ 2º.** É vedado ao contratado (terceirizado) a permanência nas dependências do Clube, quando a embarcação para a qual presta serviço, não se encontrar nas dependências do Clube.

**§ 3º.** Não é permitido a esses profissionais acesso e permanência em nenhuma instalação que não seja a necessária para execução de suas tarefas.

**Art. 36.** Compete ao Associado ou a seus tripulantes, aparelhar e desaparelhar sua embarcação, devendo, porém, solicitar auxílio dos empregados do Clube, para movimentação, lançamento e içamento da embarcação.



*Iate Clube Brasileiro*

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**Art. 37.** Os empregados do Clube não poderão ser contratados pelos Associados para a manutenção ou conservação de suas embarcações, a não ser fora de suas horas de expediente ou em seus dias de folga. Sempre com autorização e por escrito do associado.

**Parágrafo único.** Neste caso, é obrigatório o preenchimento de formulário termo de responsabilidade específico na Secretaria Náutica, a ser assinado pelo Associado assumindo todas e quaisquer responsabilidades.

### XIII – DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 38.** Os profissionais prestadores de serviços eventuais ao Associado, deverão se identificar e apresentar autorização por escrito do associado proprietário da respectiva embarcação, seu dependente ou outros, desde que previamente especificamente autorizado, em obediência ao explicitado neste RGN, recebendo no ato, identificação específica, que deverá ser devolvida na saída das dependências náuticas.

**Parágrafo único.** Serviços de qualquer natureza em qualquer tipo de embarcação não poderão ser executados em áreas comuns da área náutica, e quando houver necessidade de pequenos reparos, os mesmos poderão ser executados exclusivamente na área delimitada de sua respectiva vaga. Serviços maiores como: pintura de costado, convés, fundo, deverão utilizar os espaços destinados para esse fim, com o pagamento das taxas devidas. Quaisquer outras intervenções deverão seguir as boas práticas indicadas pelos órgãos ambientais, sendo da responsabilidade do proprietário da embarcação o cumprimento das mesmas.

**Art. 39.** Após o término do horário de funcionamento do departamento náutico não será permitida a permanência de prestadores de serviço, a não ser com a presença do Associado para o qual o serviço estiver sendo prestado.

### XIV – DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

**Art. 40.** Todo e qualquer empregado que prestar serviço na área náutica é recomendado, adotar o uso dos seguintes uniformes:

I – Marinheiros empregados de Associados: camisa, bermuda ou calça cinza ou branca e tênis ou sapatos apropriados para a função;

II – Funcionários do Clube, obrigatoriamente usarão os uniformes especificados e determinados pelo Departamento Náutico.

**Art. 41.** Os profissionais autônomos: mecânicos, pintores, carpinteiros etc., autorizados a exercerem suas funções no Clube, deverão usar o seguinte uniforme: camisa, bermuda, calça ou macacão, tênis ou sapato apropriado à função, ou o uso de camiseta, adquirida no Clube para esse fim.

**Art. 42.** Todo concessionário de serviço, empregado de Associado ou prestador de serviço autônomo, sem exceção, fica obrigado ao uso de crachá de identificação, enquanto permanecer no Clube.

**Art. 43.** Os funcionários da Secretaria Náutica, assim como os encarregados pelo Departamento Náutico, ficam autorizados a exigir identificação, sempre que necessário, de todas as pessoas que transitem pela náutica, bem como, exigir o uso adequado dos uniformes competentes.



*Iate Clube Brasileiro*

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**Parágrafo único.** É vedada a permanência de familiares de funcionários de Associados e/ou do Clube, sem função específica, nas dependências do Departamento Náutico.

## XV – DOS REPAROS E PINTURAS DE EMBARCAÇÕES E ACESSÓRIOS

**Art. 44.** Todas as embarcações em obras de reparos que obriguem o uso de tintas aplicadas a pistolas e especialmente, os trabalhos executados em "fibra de vidro" ou semelhante, só poderão ser procedidos em áreas previamente destinadas a esse fim, sendo cobrada uma taxa de permanência de acordo com tabela progressiva aprovada pela Diretoria Náutica.

**§ 1º.** É responsabilidade do proprietário da embarcação em reparo adotar as medidas necessárias para evitar danos às demais embarcações e/ou ao Clube.

**§ 2º.** No caso de danificação de pintura de outros barcos por motivo de respingos de tinta ou outro material, ficará o associado proprietário contratante do serviço, responsável pelos reparos necessários à(s) embarcação(ões) prejudicada(s).

**§ 3º.** As obras nas embarcações de maior porte cuja execução venha a se constituir em problemas nas dependências dos galpões do Clube, deverão ser executadas em estaleiros apropriados.

**§ 4º.** Na falta momentânea de lugar apropriado para o reparo da embarcação, deverá o Associado proprietário dela aguardar a possibilidade da vaga.

**Art. 45.** Não é permitido, em hipótese alguma, por profissionais contratados, funcionários do Clube e/ou associado, descarregar detritos, tintas, óleos etc., no piso dos galpões ou no mar, devendo ser os mesmos, colocados nos depósitos apropriados a esse fim.

**Art. 46.** O Clube e seus funcionários não se responsabilizarão por danos em embarcações, cuja carreta de encalhe não seja apropriada para sua embarcação, ou esteja, necessitado de reparos e/ou consertos.

**Parágrafo único.** Em casos que esse problema afete os trabalhos de movimentação (hangaragem, descida e içamento) de outras embarcações, o Clube poderá providenciar os reparos emergenciais necessários, debitando ao associado, as despesas efetuadas.

## XVI – DAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS

**Art. 47.** As embarcações fundeadas em águas fronteiriças ao Clube e na área da marina, são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos proprietários, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer danos ou avarias em suas embarcações ou, que porventura as mesmas venham a causar a terceiros ou as instalações do clube.

**Art. 48.** O Associado proprietário de embarcações fundeadas deverá inscrever sua embarcação no "Livro de Inscrição de Encalhes", para serviços de reparos e pinturas, processando-se seu içamento após competente autorização.

**§ 1º.** A Diretoria determinará a hora e data da disponibilidade para que o encalhe seja executado, ficando o associado sujeito ao pagamento das taxas de içamento e de estadia na área de reparos pelo período no qual a embarcação permanecer em seco.

**§ 2º.** Os valores das taxas acima estarão disponíveis na tabela de valores em vigor, que se encontra na secretaria náutica.



## XVII – DAS EMBARCAÇÕES DO CLUBE

**Art. 49.** As embarcações do Clube destinadas a socorro, reboque e apoio em regatas, estão sob as ordens e responsabilidade dos Diretores de Náutica e de Vela.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados aos Associados, em caso de socorro ou em competição, serão gratuitos, porém, limitados a área de atuação das embarcações do Clube conforme especificado pela NORMAN. Salvo em caso de pane seca quando será cobrado o serviço de acordo com a tabela específica para este fim.

**Art. 50.** As embarcações do Clube poderão ser utilizadas para fins de recreação e lazer, desde que haja uma proposta do Departamento Náutico (Setores de Vela, Pesca, Náutica e Social) para esse fim, e seja autorizada em Reunião de Diretoria do Clube.

## XVIII – DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS MOTORES

**Art. 51.** O Clube disponibilizará um espaço denominado de “Casa de Motores”, apropriado para a guarda de motores de popa, mediante registro na Secretaria Náutica.

**Parágrafo único.** O Clube cobrará pela guarda dos motores, na "Casa de Motores", de acordo com a tabela em vigor.

## XIX – DOS CONVIDADOS PARA A ÁREA NÁUTICA

**Art. 52.** Os convidados de sócios para visitarem ou utilizarem a área Náutica para embarque, deverão estar acompanhados do associado que os convidou e serem identificados na secretaria náutica que fornecerá os passes para acesso.

**Parágrafo único.** Será vetada a entrada de convidados desacompanhados, exceto nos dias de competição no Clube. Para embarque e desembarque de convidados desacompanhados dos associados ou contratantes de embarcações sediadas no clube, deverá ser utilizado o píer principal do clube (ao lado do posto de gasolina).

**Art. 53.** O Departamento Náutico deverá fornecer carteiras (passes) aos tripulantes convidados dos proprietários de embarcações que estejam representando o Clube em eventos náuticos de competição (Regatas e Torneio de Pesca), de acordo com o estatuto em vigor.

## XX – DA DESTINAÇÃO DO PÍER E CAIS DO CLUBE

**Art. 54.** O "Píer" do cais leste, é destinado exclusivamente às operações dos guindastes para descida e subida de embarcações, e ao estacionamento de embarcações de apoio do Clube.

**Parágrafo único.** A permanência de quaisquer outras embarcações neste píer só será permitida pelo período necessário ao embarque e desembarque de passageiros. Os demais piers do clube terão um regulamento próprio para sua utilização.

## XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Todo material de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação e guardado por seu proprietário, não se responsabilizando o Clube pela perda, desvio ou danos que porventura venham a acontecer com eles.



late Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**Art. 56.** É terminantemente proibido, para qualquer pessoa, sob quaisquer pretextos, subir ou mexer nas embarcações alheias, sob pena de ser aplicada ao infrator, as penalidades previstas pelo Estatuto do Clube e Regulamento Geral Interno.

**Art. 57.** Os banheiros sociais distribuídos na área Náutica, são de uso exclusivo dos Associados e seus convidados sem exceções, inclusive na área dos boxes, sendo proibido seu uso por quaisquer empregados, sem exceções, aplicando-se ao infrator as penas regulamentares.

**Art. 58.** Qualquer reclamação de Associado, somente poderá ser analisada e discutida, se feita por escrito, em e-mail enviado para a [ouvidoria@icb.org.br](mailto:ouvidoria@icb.org.br).

**Art. 59.** O Associado não deverá dar ordens, admoestar ou criticar os empregados do Clube, devendo, quando necessário, dirigir-se ao encarregado da área ou ao Diretor Náutico para fazê-lo.

**Art. 60.** É proibido o tráfego de bicicletas, patins ou quaisquer similares dentro da área Náutica.

**Art. 61.** Somente será permitida a entrada de veículos no clube e/ou Departamento Náutico, para operações de carga e descarga de embarcações e/ou materiais náuticos, durante o período estritamente necessário, desde que previamente autorizado pela Secretaria Náutica.

**Parágrafo único:** Se eventualmente esses transportes causarem algum dano às instalações do Clube, quaisquer que sejam os motivos, o clube deverá ser resarcido pelo associado e/ou responsável que o contratou.

**Art. 62.** Sem o consentimento expresso da Diretoria, é vedada a transferência, cessão, empréstimo ou arrendamento, mesmo a título gratuito, de vagas, boxes e armários existentes no Departamento Náutico.

**Art. 63.** Para embarcações registradas em nome de mais de um proprietário, pessoa física ou jurídica, é obrigatório que todos os proprietários sejam:

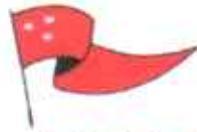
**§ 1º.** Sócios regulares do clube ou dependentes diretos de sócios regulares.

**Parágrafo único -** A não observância desta resolução implicará na impossibilidade de utilização das instalações náuticas do clube pela embarcação em questão.

**Art. 64.** Casos omissos ou controversos, após análise da diretoria competente, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 65.** Regras para barcos a vela subirem no pátio da náutica (vide anexo I)

**Art. 66.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ICB, devendo ser publicado no site do clube e disponibilizado por e-mail a todos os proprietários de embarcações e armários, revogada as disposições em contrário.



late Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

**3) Níveis de Competência:** Comodoria e Diretoria Náutica.

**Gerenciamento:** Comodoria

**Implementação:** Diretoria Náutica e Secretaria.

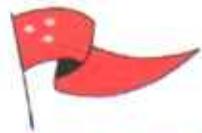
**4) Prazo para implementação:** Imediato.

**5) Vigência:** Imediato

**6) Aprovado em 30/01/2025 Reunião Ordinária da Diretoria e  
Aprovado em 26/08/2025 Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo**

---

Eduardo Augusto Granato de Carvalho  
Comodoro



late Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

## ANEXO 1

### REGRAS PARA BARCOS À VELA SUBIREM NO PÁTIO DA NÁUTICA

Serão considerados dois tipos de embarcação à vela para permanecerem no pátio:

#### 1. BARCOS DE REGATA

São considerados elegíveis os veleiros iguais ou menores que 32 pés, conforme credenciados pela autoridade Marítima competente, de propriedade de sócio proprietário do ICB, comprovada através do Título de Inscrição de Embarcação emitido pela Capitania dos Portos, que representem exclusivamente o Clube em regatas oficiais da classe, categoria ou organizações reconhecidas pelas entidades nacionais e internacionais de vela.

Cada sócio proprietário poderá pleitear a elegibilidade de apenas um barco de sua propriedade. Serão considerados a serem elegíveis ao acesso ao pátio, os barcos, que busquem o desempenho em velocidade como principal característica, e que possam oferecer os melhores resultados em regatas, assim considerados pela Comissão de Gestão da Náutica do ICB, este, formado por Velejadores de reconhecido saber.

Para tanto o sócio que pretenda ter seu barco avaliado, deverá, simplesmente, solicitar à Comissão de Gestão da Náutica sua avaliação.

Os novos barcos ingressados ao Clube, a partir da aprovação desta Resolução que venham em alguma ocasião deixar de se enquadrar nas normas desta resolução, terão o prazo de 30 dias corridos para a retirada do mesmo.

As vagas são designadas como cessão de uso de forma que a qualquer momento a Comissão de Náutica, poderá solicitar o espaço, desde que seja validado pela Diretoria, em reunião. Neste caso, os proprietários deverão ser informados com 30 dias de antecedência.

As vagas são intransferíveis, não podendo ser cedidas, alugadas, emprestadas ou disponibilizada de qualquer forma à outra embarcação, ainda que de propriedade do mesmo sócio, salvo com autorização expressa da Diretoria Náutica. Na ausência do barco qualificado, poderá a Náutica dispor da vaga da melhor forma.

Todos os barcos devem estar registrados na Diretoria Náutica, em nome do sócio proprietário, seus dependentes.

Os barcos de regata deverão possuir Certificado de Medição.

A venda do barco e/ou a inatividade por mais de 90 dias sem justificativa, ocasionará a suspensão imediata da permissão de estada no pátio.

É permitida a troca do barco, mantendo-se o proprietário, desde que a nova embarcação seja mais moderna para a prática de regata que aquela que foi retirada.



## *late Clube Brasileiro*

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

É responsabilidade do proprietário do barco informar à Diretoria de Vela sua participação nos Eventos organizados por outros Clubes, com a apresentação das respectivas súmulas à Diretoria de Vela.

Os barcos de regata deverão possuir berço próprio com rodas adequadas para um perfeito funcionamento no piso daquele pátio, de preferência com cambão.

Os proprietários dos barcos de regata deverão acatar as determinações da Náutica, relativas à organização do pátio e aos horários para lingada. A lingada destes não será cobrada.

O não cumprimento deste Regulamento acarretará a imediata retirada do barco de regata do pátio, sem direito a recurso.

Todos os proprietários dos barcos que estão usufruindo do benefício das vagas devem assinar um termo de conhecimento deste Regulamento, a ser providenciado pela Náutica.

## **2. BARCOS DE PASSEIO**

São considerados elegíveis os veleiros iguais ou menores que 32 pés, de propriedade de sócio proprietário do ICB, comprovada através do Título de inscrição da Embarcação emitido pela Capitania dos Portos.

Cada sócio proprietário poderá pleitear a elegibilidade de apenas um barco de sua propriedade.

As vagas são designadas como cessão de uso de forma que a qualquer momento a Comissão de Náutica, poderá solicitar o espaço, desde que seja validado pela Diretoria, em reunião. Neste caso, os proprietários deverão ser informados com 30 dias de antecedência.

As vagas são intransferíveis, não podendo ser cedidas, alugadas, emprestadas ou disponibilizada de qualquer forma à outra embarcação, ainda que de propriedade do mesmo sócio, salvo com autorização expressa da Diretoria Náutica. Na ausência do barco qualificado, poderá a Náutica dispor da vaga da melhor forma.

A venda do barco e/ou a inatividade por mais de 90 dias sem justificativa, ocasionará a suspensão imediata da permissão de estada no pátio.

Os barcos deverão possuir berço próprio com rodas adequadas para um perfeito funcionamento no piso daquele pátio.

Os proprietários dos barcos deverão acatar as determinações da Náutica, relativas à organização do pátio e aos horários para lingada. A lingada destes não será cobrada.

As embarcações à vela que não venham a representar o clube em competições oficiais, ficam obrigadas a descer seu veleiro 3 vezes por semestre, em meses diferentes, caso isso não ocorra, os mesmos serão acrescidos em 50% da sua taxa de hangaragem, podendo chegar ao total de 100.

Todos os proprietários dos barcos que estão usufruindo do benefício das vagas devem assinar um termo de conhecimento deste Regulamento, a ser providenciado pela Náutica.



late Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual - Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal - Decreto 2526 - 27/09/1965

## NORMAS DE PONTUAÇÃO PARA BARCOS À VELA DE REGATA

### Pontuação dos Bônus:

#### – Regatas Internacionais:

Buenos Aires Rio, Cape Town Rio, Rolex Punta Del Este 40 pontos

#### – Regatas Nacionais / Campeonatos Brasileiros:

Círcuito de Santa Catarina, Búzios Sailing Week, Ilhabela Sailing Week, Círculo Salvador, Círculo Rio (inclui Santos - Rio), Refeno.

20 pontos

#### – Regatas do ICB

Karl Heinrich Boddener, Regata de Aniversário 10 pontos

#### – Regatas Locais:

5 pontos

Escola Naval, Preben Schmidt, Almte Tamandaré, Círculo Niterói, Taça Comodoro ICR, Rei Olavo, Neptunus, Pimentel Duarte, etc.

### Observações

I) Em caso de avarias que impossibilitem sua participação em regatas especificadas o Comandante deverá informar a Náutica o período total que a embarcação estará ausente das competições, de forma que a Náutica possa emitir um parecer que será avaliado pelo Diretor de Vela. Em caso de aceite, o consentimento poderá ser concedido no máximo uma vez no ano e por um período máximo de 30 dias corridos.

II) Barcos que se desloquem para regatas internacionais/ interestaduais devem comunicar com antecedência a Náutica o período de ausência do pátio.

III) Os barcos deverão correr no mínimo 70% do calendário oficial.



Iate Clube Brasileiro

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual - Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal - Decreto 2526 - 27/09/1965

### Bonificação - segundo a seguinte fórmula:

10 pontos menos a classificação obtida, multiplicado pelo número de concorrentes (excetuados os DNC), aplicado o fator de dez por cento (0,1).

Exemplo - o barco "Virtuoso" tira 2º lugar em regata com 6 concorrentes, a bonificação seria:  
 $(10 - 2) \times 6 \times 0,1 = 4,8$  pontos;

Agora digamos que ele foi o 9º colocado com nove competidores, ficaria assim:  $(10 - 9) \times 9 \times 0,1 = 0,9$  e, a partir da 9ª colocação, usariamos sempre o valor = 1 na primeira parcela.

### Penalização:

- 5 pontos para os barcos que deixem de correr qualquer regata do ICB, exceção feita quando representando o ICB em regata de âmbito nacional ou internacional e fora do Rio de Janeiro;

Ao final de cada semestre, uma vez contabilizada a pontuação pela Diretoria de Vela, devidamente, será expedida comunicação contendo relação dos barcos autorizados ao uso do pátio durante os seis meses subsequentes.

Este regulamento entra em vigor nesta data revogando todas as disposições contrárias.

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Náutica.

AYRES L. YURY FREITAS VINAGRE  
DIRETOR DE VELA

CARLOS ROBERTO V. CHAVES  
DIRETOR DE NÁUTICA

Aprovo: EDUARDO AUGUSTO GRANATO DE CARVALHO  
COMODORO



*late Clube Brasileiro*

Membro Fundador do Comitê Olímpico Brasileiro  
Utilidade Pública  
Estadual – Decreto 923 de 22/08/1940  
Municipal – Decreto 2526 – 27/09/1965

## TERMO DE RECONHECIMENTO DESTE REGULAMENTO

Eu \_\_\_\_\_, Título: \_\_\_\_\_, proprietário da embarcação à vela \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_. pés, me comprometo a cumprir as regras para barcos à vela subirem no pátio da náutica, aceitando seus termos e sanções.

---

Assinatura

Aceite: \_\_\_\_\_

Diretor de Vela

---

Diretor de Náutica